



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer N.º 269 COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2000.

Referência: Ofício SDE/GAB N.º 329/00, de 21 de janeiro de 2000.

Assunto: Ato de concentração N.º 08012.000464/00-44.

Requerentes: Huyck Indústria e Comércio Ltda. e Wangner-Itelpa Indústria e Comércio Ltda.

Operação: Aquisição pelo Grupo Apax (representado nacionalmente pela empresa Huyck Indústria e Comércio Ltda.) da empresa Wangner Finckh GmbH (representada nacionalmente pela empresa Wangner-Itelpa Indústria e Comércio Ltda.) e suas subsidiárias.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Pública.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso, perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

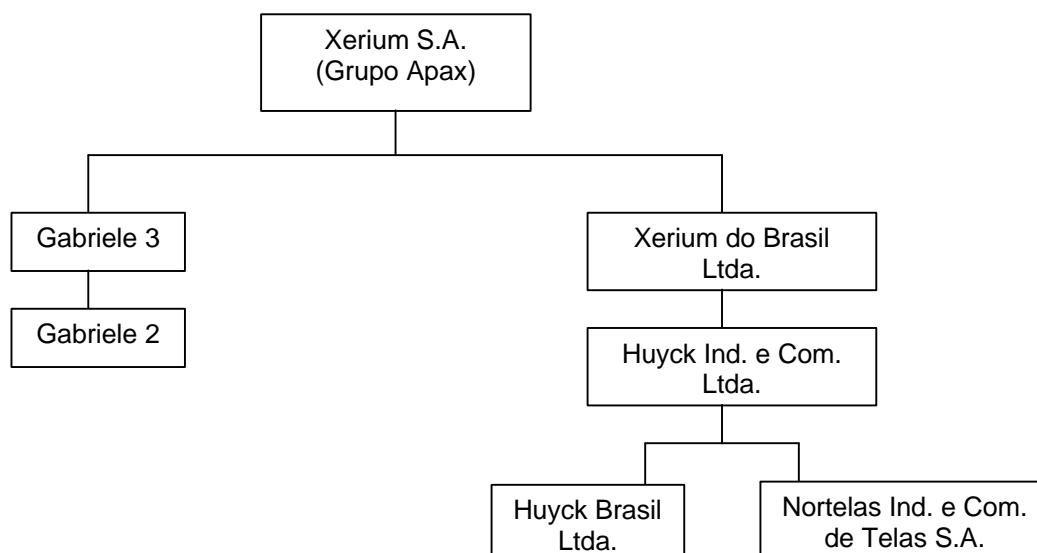
A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do artigo 54, da Lei 8884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas HUYCK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e WANGNER-ITELPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

1– Das Requerentes

1.1- Huyck Indústria e Comércio Ltda.

A Huyck Indústria e Comércio Ltda. é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sediada no estado do Rio de Janeiro. A empresa é recém constituída, tendo absorvido os negócios da Huyck Brasil Ltda. e da Nortelas Indústria e Comércio de Telas S.A., empresas nacionais. Ela atua na Indústria de Papel e Celulose, através da fabricação e comercialização de feltros e tecidos industriais para empresas fabricantes de papel e celulose, comercialização e representação de telas em geral, fabricação e comercialização de produtos fabricados de matéria têxtil destinados especialmente à vedação para construções, veículos e aviões. Atua, ainda, na Indústria de Plástico e Borracha e na Indústria de Minerais Não-Metálicos.

A Huyck Indústria e Comércio Ltda. pertence à Xerium do Brasil Ltda., controlada pela Xerium S.A., pertencente ao Grupo Apax, conforme ilustrado a seguir:



O Grupo Apax¹ atua no ramo financeiro (fundos de investimento). A empresa Xerium S.A. atua no ramo de fundos de investimentos e controla a Xerium do Brasil Ltda., sociedade holding, detentora de 99,99% da empresa Huyck Indústria e Comércio Ltda.

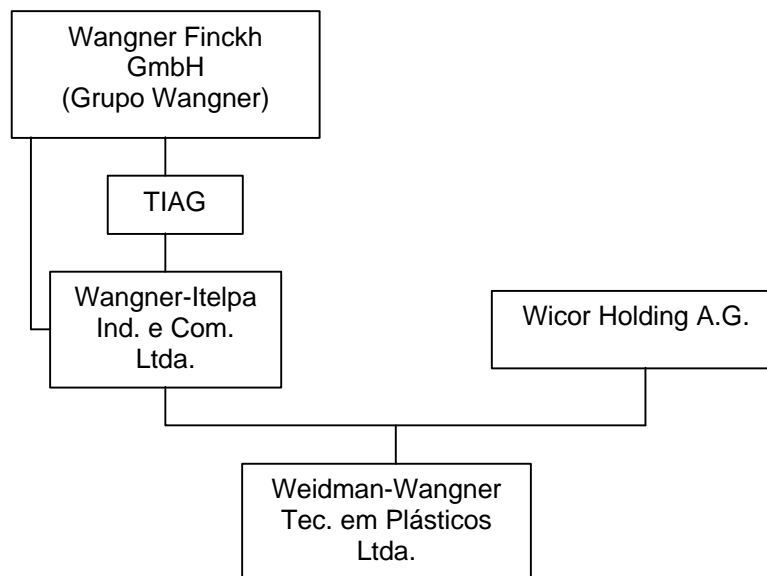
As empresas Gabriele 3 e Gabriele 2 são holdings, recém constituídas, com o único propósito de participar da operação. Não possuem qualquer atividade operacional e suas ações são detidas pela Xerium S.A., conforme ilustrado.

¹ O Grupo Apax participa, ainda, de diversas empresas atuantes em outros mercados que não o de vestimentas.

1.2- Wangner-Itelpa Indústria e Comércio Ltda.

A empresa Wangner-Itelpa Indústria e Comércio Ltda. é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede no estado de São Paulo. A empresa atua na Indústria de Papel e Celulose, através da fabricação, comercialização e representação de telas filtrantes para fins industriais em geral (telas metálicas e telas sintéticas), bem como vestimentas para máquinas de fabricar papel das Indústrias de Papel e Celulose.

A Wangner-Itelpa Indústria e Comércio Ltda. pertence à Wangner Finckh GmbH, empresa do Grupo Wangner, conforme ilustrado a seguir:



A Wangner Finckh GmbH atua na Indústria de Papel e Celulose, através da fabricação, comercialização e representação de telas filtrantes para fins industriais em geral (telas metálicas e telas sintéticas), bem como vestimentas para máquinas de fabricar papel das indústrias de papel e celulose. Além disso, atua na produção e comercialização de máquinas de costura para corrigir telas utilizadas em máquinas de papel.

A Weidman-Wangner Tecnologia em Plásticos Ltda. oferta peças termoplásticas injetadas para aplicação na indústria têxtil e peças para indústrias automotivas, eletrônica etc.

O Grupo Wangner é detido pela Família Kurtz, conforme quadro seguinte:

QUADRO I
COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DA WANGNER FINCKH GMBH

Acionistas (Família Kurtz)	Participação
Andreas Kurtz	27,9%
Martin Kurtz	27,9%
CMK Verwaltungs GmbH (holding do Carl-Michael Kurtz)	27,9%
Hans Kurtz	16,3%
Total	100,0%

Fonte: Requerentes

2- Da Operação

Trata-se de uma aquisição. A operação é mundial e foi celebrada em 23 de dezembro de 1999, quando Xerium S.A., Gabriele 3 Vermögensverwaltung GmbH (Gabriele 3) e Gabriele 2 Vermögensverwaltung GmbH (Gabriele 2), juntamente com os integrantes da Família Kurtz, Sr.Hans Kurtz, Andreas Kurtz e Michael Kurtz, dentre outros, assinaram o Framework Agreement pelo qual os primeiros se comprometem a adquirir dos segundos a totalidade das ações da empresa alemã Wangner Finckh GmbH e indiretamente suas subsidiárias, que também compõem o Grupo Wangner.

Trata-se de um investimento a ser realizado pelas empresas Gabriele 3 e Gabriele 2 na empresa Wangner Finckh GmbH, através de um aumento de capital e subscrição de ações, que, num primeiro momento, lhes outorgará 64,3% das ações da Companhia.

Em uma segunda etapa, as ações remanescentes detidas pelos membros da Família Kurtz serão resgatadas pela Wangner Finckh GmbH. Posteriormente, as empresas adquirentes, Gabriele 3 e Gabriele 2, passarão a deter 100% das ações da Wangner Finckh GmbH, através de uma série de transações.

A operação foi apresentada às jurisdições da Áustria, Alemanha e Turquia, onde foi devidamente deferida.

3- Definição do mercado relevante

3.1- Produto

As empresas requerentes ofertam os seguintes produtos:

QUADRO II
LINHAS DE PRODUTOS OFERTADOS PELAS REQUERENTES

Produtos	Grupo Apax	Grupo Wangner
Vestimentas (telas formadoras, secadoras e feltros)	X	X
Telas filtrantes com aplicação em diversos setores industriais		X
Máquinas de costura para emenda de telas para máquinas de papel		X
Produtos fabricados de matéria têxtil destinados especialmente à vedação para construções, veículos e aviões	X	
Revestimento de borracha	X	

Fonte: Requerentes.

De acordo com o quadro I, é possível notar que ambas as requerentes atuam no mercado de vestimentas utilizadas nas máquinas de fabricação de papel e celulose.

O mercado de vestimentas é definido como o conjunto de tecidos sem fim, ou com dispositivo de união, utilizados nos três setores de uma máquina de papel (formação, prensagem e secagem). Cada um dos setores da máquina de papel possui uma vestimenta, ou seja, no setor de formação existe uma tela formadora, no setor de prensagem existe um feltro e no setor de secagem, uma tela secadora. Para operar, a máquina de papel necessita do conjunto completo de vestimentas (telas formadoras, feltros e telas secadoras).

As vestimentas são elementos transportadores da pasta e da folha de papel. Cada uma possui características específicas por setores e posições, por tipos de papel, por matéria-prima e por função.

No setor de formação da máquina de papel, as telas formadoras têm a função de retirar água do composto formado e entregar a matéria-prima para a seção de prensagem da máquina. Na fase de prensagem, os feltros são utilizados para a retenção de água através da prensagem dos cilindros revestidos no papel. Na seção de secaria, as telas secadoras são utilizadas na retenção do vapor contido nos cilindros, realizando, assim, a secagem do papel. Tais vestimentas, se analisada a substitutibilidade pelo lado da demanda, não poderiam ser consideradas substitutas entre si, devido à diferença de funções existente entre elas.

Porém, embora teoricamente seja possível ao consumidor de vestimentas adquirir feltros, telas formadoras e secadoras de diferentes fornecedores, nacionais ou internacionais, isso não ocorre na prática, já que é economicamente inviável, em termos de eficiência, porque não possibilita redução dos preços de aquisição, dificulta a obtenção de assistência técnica, não acarreta aumento de performance e, por fim, não reduz o custo final da produção de papel. Dessa forma, o mercado de vestimentas é considerado como conjunto.

Além disso, sob o ponto de vista da oferta, os equipamentos necessários para a fabricação de telas formadoras, feltros e telas secadoras são basicamente os mesmos: urdideria, teares, termofixação e agulhadeiras, sendo estas últimas,

utilizadas apenas na fabricação de feltros e secadoras. Assim, a empresa que fabricar apenas feltros será também capaz de fabricar telas formadoras e secadoras, integrando, então, pelo lado da oferta, o mesmo mercado relevante, ou seja, o de vestimentas. Para que uma empresa fabricante de telas, sejam formadoras ou secadoras, passe a fabricar feltros, torna-se necessário um certo investimento, mesmo que relativamente baixo, para a aquisição de uma agulhadeira. Porém, boa parte dos equipamentos utilizados na fabricação de telas é empregável na fabricação de feltros, de forma que a adaptação de equipamentos é tecnicamente e economicamente viável.

Em relação ao grau de importância das vestimentas no modo de produção de papel, pode-se afirmar que todos os tipos possuem o mesmo grau de importância, pois para uma máquina produzir o papel é indispensável o conjunto de vestimentas (feltro, tela secadora e tela formadora).

No caso específico das requerentes, menos de 2% do total de vestimentas comercializado por elas é, segundo as mesmas, oriundo da comercialização isolada de feltro, telas formadoras ou secadoras. De fato, tanto as empresas papeleiras nacionais como as internacionais adquirem o conjunto de vestimentas de um mesmo fornecedor, conforme documentos anexos ao processo.

A tendência deste mercado é a de que uma empresa que não ofereça o conjunto completo de vestimentas, acabe fechando ou seja adquirida por um concorrente, como o caso do Grupo Wangner, deficitário na fabricação de feltros.

Sendo assim, considera-se como produto relevante à análise o conjunto composto por telas formadoras, secadoras e feltros, ou seja, as vestimentas utilizadas nas máquinas de fabricação de papel e celulose.

3.2- Geográfico

Vestimentas são produtos não perecíveis que podem ser transportados a longas distâncias e adquiridos diretamente pelos consumidores, sejam os produtos provenientes do mercado nacional ou internacional, sem que se faça necessária a presença de um distribuidor para tal. Dentro do território brasileiro o produto pode ser facilmente transportado para todo o mercado nacional.

Os consumidores de vestimentas são grandes *players* com alto poder de barganha.

A participação das importações independentes de vestimentas corresponde a aproximadamente 7%² do consumo no mercado nacional e a alíquota de importação (tarifa externa comum – TEC) do produto é 19%, considerada elevada. O custo de internação das vestimentas no mercado brasileiro varia de 25 a 30%, o que tenderia a restringir o consumo em termos geográficos, uma vez que aumentaria substancialmente os preços dos produtos importados. Porém, os preços apresentados no mercado internacional correspondem aos preços

² Incluindo a participação da Veneto e da Geschmay (pertencentes ao Grupo Albany), que atuam diretamente no mercado brasileiro por meio de importações, realizadas diretamente pelos clientes, ou através da subsidiária brasileira do Grupo Albany, tal estimativa passa de 7% para 15%.

praticados internamente em cada país, sofrendo um abatimento de 10 a 15% no caso de exportação. O quadro III permite comparar os preços das vestimentas locais no mercado nacional com os preços das vestimentas adquiridas do exterior pelos consumidores localizados no Brasil.

QUADRO III
PREÇOS DAS VESTIMENTAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS
(MÉDIAS ANUAIS EM DÓLAR)³

CONFIDENCIAL

Verifica-se através do quadro III, que, apesar do alto custo de internação das vestimentas no mercado nacional brasileiro, o preço do produto importado, abatido o desconto relativo à exportação e acrescido o custo de internação, é apenas 10 a 15% maior do que o preço do produto nacional. Tal diferencial, vis à vis o alto poder econômico (de barganha) das empresas clientes, é considerado insuficiente para “impedir” o desvio de parcela significativa da demanda por vestimentas para o mercado internacional, frente aos possíveis cenários futuros, de forma que os consumidores de vestimentas, em maioria as empresas fabricantes de papel e celulose, têm o mercado estrangeiro como opção viável para consumo.

Em suma, verificou-se, no mercado de vestimentas, grande facilidade à importação, por diversas razões:

- i) os consumidores de vestimentas são grandes empresas de papel e celulose, com elevado poder de barganha junto aos fabricantes de vestimentas;
- ii) os preços das vestimentas sofrem um abatimento de 10 a 15% na hipótese de exportação;
- iii) o preço de aquisição das vestimentas, para os fabricantes de papel e celulose, representa menos de 1,5% do seu custo total de produção por tonelada;
- iv) o preço final do produto importado será apenas 10 a 15% maior em relação ao nacional.

Sendo assim, a dimensão geográfica relevante para a análise é a mundial, de forma que o mercado relevante definido é o mercado mundial de vestimentas utilizadas nas máquinas de fabricação de papel e celulose.

4- Possibilidade do exercício do poder de mercado

4.1- Determinação da parcela de mercado das requerentes

O quadro IV apresenta as parcelas de mercado das principais empresas ofertantes de vestimentas no mercado mundial de vestimentas.

³ Observar em anexo (Anexo I) os preços mensais, de Jan/1997 a Dez/1999, desagregados por tipo de vestimenta, no mercado nacional e internacional.

QUADRO IV**MARKET SHARE DAS PRINCIPAIS EMPRESAS NO MERCADO MUNDIAL DE VESTIMENTAS**

Empresas	Mercado mundial
Grupo Apax (Huyck Ind. Com. Ltda.)	11,9%
Grupo Wangner	3,6%
Sub-total	15,5%
Albany (Grupo Albany)	31%
Grupo Voith	16%
Grupo Asten	7%
Grupo Heimbach	6%
Grupo Ichikawa	6%
Grupo Tamfelt	4%
Grupo Nikon Filcon	4%
Grupo Nippon Felt	3%
Outros	7,5%
Total	100%

Fonte: Requerentes

De acordo com o quadro IV, é possível notar que a participação das requerentes, resultante da operação, é inferior a 20% do mercado relevante. Tal participação é considerada insuficiente para viabilizar o exercício unilateral do poder de mercado.

4.2- Cálculo do C_4

A soma da participação de mercado das quatro maiores empresas (C_4), no mercado mundial de vestimentas, é inferior a 75%, o que torna a concentração insuficiente para viabilizar o exercício coordenado de poder de mercado.

5– Recomendação

A operação em análise é passível de aprovação dentro de um ponto de vista estritamente econômico. Conforme analisado anteriormente, a concentração econômica horizontal verificada entre as requerentes, no mercado mundial de vestimentas para fabricação de papel, não viabiliza o exercício unilateral e/ou coordenado de poder de mercado. Além disso, não se verifica, a partir da operação, qualquer outro tipo de concentração econômica, seja conglomeração ou verticalização.

À consideração superior.

ALINE POLIBIANO BELTRAME FARIA
Técnica

ISABEL RAMOS DE SOUSA
Coordenadora da COINP

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora Geral

De acordo.

PAULO CORRÊA
Secretário Adjunto

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico